



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Lei Nº 23/83

Altera normas de Direito Tributário

O Prefeito Municipal de São Mateus ,
Estado do Espírito Santo, F A Z sa-
ber que a Camara Municipal de São
Mateus aprovou e eu sanciono a se-
guinte L e i :

- Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 29, da Lei
Nº 62/78, de 18 de dezembro de 1978, o Nº 67 , que
vigorará com a seguinte redação :
- Art. 2º - Corte de madeira, preparo de Carvão,
inclusive serviços correlatos, por administração em
preitada ou subempreitadas de terceiros ou próprio.
- Art. 3º - O imposto devido será calculado a a-
liquota de 4% (quatro por cento) sobre o preço do
serviço prestado.
- Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário .

Gabinete do Prefeito Municipal de São
Mateus, Estado do Espírito Santo, aos treze (13) dias do mes
outubro do ano de mil novecentos e oitenta e tres (1983).

Amocim Leite

Prefeito Municipal